



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** Ao Veto Parcial nº 13/2020 ao Projeto de Lei nº 100/2020, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, institui no Município de Sorocaba o “PROGRAMA LINHA DIRETA” que obriga a divulgação na internet dos números de telefones para acesso aos Secretários Municipais, Diretor Geral do SAAE, Presidente da URBES, Conselheiros Municipais e Vereadores.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 100/2020, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.*

*Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:*

*I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)*

Sorocaba, 25 de setembro de 2020.

**João Luis de Sousa**  
**Divisão de Apoio às Comissões**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Hudson Pessini**  
**Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

### VETO PARCIAL nº 13/2020

RELATOR: Renan Santos

O presente Veto Parcial nº 13/2020 trata do Projeto de Lei nº 100/2020, de autoria do vereador Mário Marte Marinho Júnior, que institui no Município de Sorocaba o "PROGRAMA LINHA DIRETA" que obriga a divulgação na internet dos números de telefones para acesso aos Secretários Municipais, Diretor Geral do SAAE, Presidente da URBES, Conselheiros Municipais e Vereadores e dá outras providências.

Segundo o Poder Executivo, o artigo 1º do projeto de lei, ao obrigar o Poder Executivo a disponibilizar telefone com acesso direto (ou via assessoria) a Secretários Municipais, Diretor Geral do SAAE, Presidente da URBES e Conselheiros Municipais, afigura-se inconstitucional por representar invasão de competência privativa eis que trata da estrutura e atribuições de órgãos do Poder Executivo, violando o princípio da separação de poderes.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta Comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

*"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

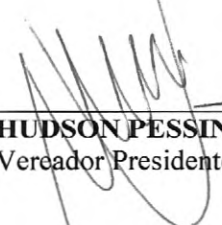
*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

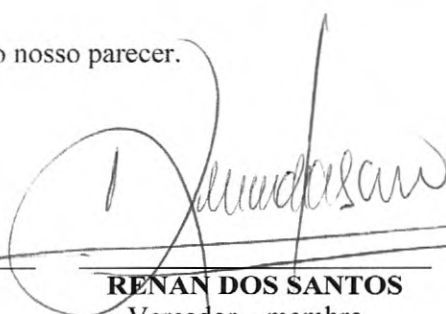
*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público."*

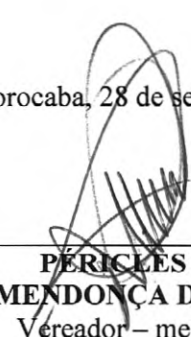
Considerando que o veto não está atrelado a questões financeiras mas sim a questões técnicas sobre a divulgação de telefone de acesso direto de agentes políticos e suposta violação à separação de poderes, não representando criação ou aumento de despesas, esta Comissão não tem NADA A OPOR.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 28 de setembro de 2020.

  
HUDSON PESSINI  
Vereador Presidente

  
RENAN DOS SANTOS  
Vereador – membro

  
PÉRICLES RÉGIS  
MENDONÇA DE LIMA  
Vereador – membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** Ao Veto Parcial nº 13/2020 ao Projeto de Lei nº 100/2020, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, institui no Município de Sorocaba o “PROGRAMA LINHA DIRETA” que obriga a divulgação na internet dos números de telefones para acesso aos Secretários Municipais, Diretor Geral do SAAE, Presidente da URBES, Conselheiros Municipais e Vereadores.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Saúde Pública no Veto Parcial nº 13/2020 ao PL nº 100/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 24 de setembro de 2020.

  
**João Luis de Sousa**  
Divisão de Apoio às Comissões

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Hélio Mauro Silva Brasileiro**  
Presidente da Comissão de Saúde Pública



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 100/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 100/2020, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, institui no Município de Sorocaba o “PROGRAMA LINHA DIRETA” que obriga a divulgação na internet dos números de telefones para acesso aos Secretários Municipais, Diretor Geral do SAAE, Presidente da URBES, Conselheiros Municipais e Vereadores.

Institui no Município de Sorocaba o “PROGRAMA LINHA DIRETA” que obriga a divulgação na internet dos números de telefones para acesso aos Secretários Municipais, Diretor Geral do SAAE, Presidente da URBES, Conselheiros Municipais e Vereadores.

O Projeto de Lei nº 100/2020, do Edil Mario Marte Marinho Júnior, foi aprovado pela Câmara Municipal e encaminhado para Sanção da Sra. Prefeita Municipal que vetou parcialmente através do Veto nº 13/2020, por considerar o art. 1º do PL inconstitucional, o que foi discordado pela Comissão de Justiça por entender que o dispositivo vetado não afeta a Separação de Poderes, pelo contrário, fortalece ao fornecer aos Agentes Políticos a oportunidade de prestar contas à sociedade, dando maior publicidade aos atos públicos.

A Comissão de Justiça se posicionou pela REJEIÇÃO AO VETO nº 13/2020 e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 24 de setembro de 2020



**HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO**  
Presidente da Comissão



**ANSELMO ROLIM NETO**  
Membro



**RODRIGO MAGANHATO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

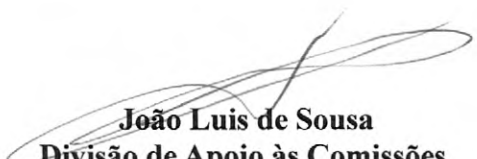
## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** Ao Veto Parcial nº 13/2020 ao Projeto de Lei nº 100/2020, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, institui no Município de Sorocaba o “PROGRAMA LINHA DIRETA” que obriga a divulgação na internet dos números de telefones para acesso aos Secretários Municipais, Diretor Geral do SAAE, Presidente da URBES, Conselheiros Municipais e Vereadores.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Cidadania no Veto Parcial nº 13/2020 ao PL nº 100/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 24 de setembro de 2020.

  
**João Luis de Sousa**  
Divisão de Apoio às Comissões

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Irineu Donizeti de Toledo**  
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e  
Discriminação Racial



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 100/2020


Trata-se do Projeto de Lei nº 100/2020, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, instituído no Município de Sorocaba o “PROGRAMA LINHA DIRETA” que obriga a divulgação na internet dos números de telefones para acesso aos Secretários Municipais, Diretor Geral do SAAE, Presidente da URBES, Conselheiros Municipais e Vereadores.

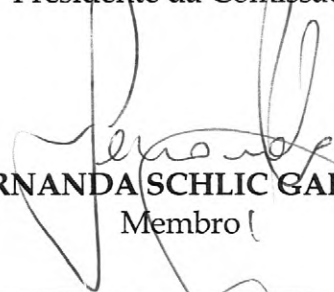
Instituído no Município de Sorocaba o “PROGRAMA LINHA DIRETA” que obriga a divulgação na internet dos números de telefones para acesso aos Secretários Municipais, Diretor Geral do SAAE, Presidente da URBES, Conselheiros Municipais e Vereadores.

O Projeto de Lei nº 100/2020, do Edil Mario Marte Marinho Júnior, foi aprovado pela Câmara Municipal e encaminhado para Sanção da Sra. Prefeita Municipal que vetou parcialmente através do Veto nº 13/2020, por considerar o art. 1º do PL inconstitucional, o que foi discordado pela Comissão de Justiça por entender que o dispositivo vetado não afeta a Separação de Poderes, pelo contrário, fortalece ao fornecer aos Agentes Políticos a oportunidade de prestar contas à sociedade, dando maior publicidade aos atos públicos.

A Comissão de Justiça se posicionou pela REJEIÇÃO AO VETO nº 13/2020 e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 24 de setembro de 2020

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
Presidente da Comissão

  
**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
Membro

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

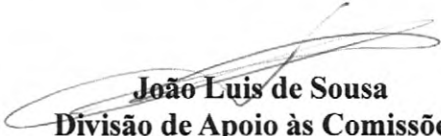
## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** Ao Veto Parcial nº 13/2020 ao Projeto de Lei nº 100/2020, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, institui no Município de Sorocaba o “PROGRAMA LINHA DIRETA” que obriga a divulgação na internet dos números de telefones para acesso aos Secretários Municipais, Diretor Geral do SAAE, Presidente da URBES, Conselheiros Municipais e Vereadores.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Obras no Veto Parcial nº 13/2020 ao PL nº 100/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 24 de setembro de 2020.

  
**João Luis de Sousa**  
Divisão de Apoio às Comissões

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Antonio Carlos Silvano Júnior**  
**Presidente da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 100/2020

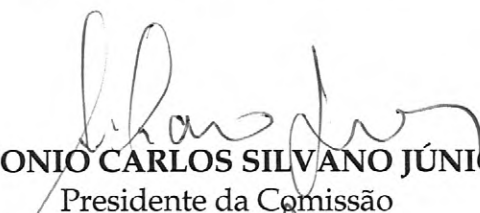
Trata-se do Projeto de Lei nº 100/2020, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, institui no Município de Sorocaba o “PROGRAMA LINHA DIRETA” que obriga a divulgação na internet dos números de telefones para acesso aos Secretários Municipais, Diretor Geral do SAAE, Presidente da URBES, Conselheiros Municipais e Vereadores.

Institui no Município de Sorocaba o “PROGRAMA LINHA DIRETA” que obriga a divulgação na internet dos números de telefones para acesso aos Secretários Municipais, Diretor Geral do SAAE, Presidente da URBES, Conselheiros Municipais e Vereadores.

O Projeto de Lei nº 100/2020, do Edil Mario Marte Marinho Júnior, foi aprovado pela Câmara Municipal e encaminhado para Sanção da Sra. Prefeita Municipal que vetou parcialmente através do Veto nº 13/2020, por considerar o art. 1º do PL inconstitucional, o que foi discordado pela Comissão de Justiça por entender que o dispositivo vetado não afeta a Separação de Poderes, pelo contrário, fortalece ao fornecer aos Agentes Políticos a oportunidade de prestar contas à sociedade, dando maior publicidade aos atos públicos.

A Comissão de Justiça se posicionou pela REJEIÇÃO AO VETO nº 13/2020 e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 24 de setembro de 2020

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro